

- b) manter atualizada a escala das entregas periódicas às repartições requisitantes;
- c) fiscalizar e orientar o serviço de transportes de material pertencente ao estoque da Divisão;
- d) remeter à Seção de Controle, diariamente, uma via de ordem de entrega para registro.
- Artigo 31 — São atribuições da Seção de Controle:
- a) examinar as requisições de material de estoque emitidas pelas repartições requisitantes, no que diz respeito aos elementos necessários ao seu atendimento;
- b) emitir ordens de entrada e de movimentação de materiais;
- c) manter registro da movimentação do estoque;
- d) coletar, entre as requisitantes, elementos para organizar as previsões que determinem as quantidades periódicas a adquirir;
- e) requisitar a renovação de estoques;
- f) acompanhar a execução, pelos fornecedores, das compras para estoque, verificando as condições contratadas, especialmente o cumprimento dos prazos de entrega;
- g) elaborar balancetes mensais de movimentação de estoque e o inventário anual, a fim de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 32 — São atribuições dos Armazéns, cujos serviços serão fiscalizados por um chefe de seção:

a) o recolhimento dos materiais mantidos em estoque pela Comissão — Armazém "A";

b) o recolhimento de materiais inservíveis, inclusive os que possam ser recuperados, bem como servir de local de inspeção dos materiais em trânsito — Armazém "B".

Parágrafo único — Incumbe ao chefe de seção referido neste artigo a execução e o controle das atividades previstas na alínea "n", do art. 4.º, da Lei n. 5.825 de 25 de agosto de 1960.

Artigo 33 — São atribuições da Tesouraria:

a) registrar os cheques nominativos emitidos pela Comissão;

b) fazer a entrega de cheques aos credores ou seus representantes legais, mediante a verificação da identidade do interessado e em confronto com os dados existentes;

c) ter sob a sua guarda e responsabilidade, até o limite máximo diário de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o numerário para pagamentos relativos a despesas de custeio da Comissão;

d) receber e guardar títulos da dívida pública, oferecidos em caução ou depósito;

e) receber importâncias em dinheiro, oferecidas em caução ou depósito, promovendo o seu imediato recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo;

f) entregar aos interessados, ou seus representantes legais, cheques destinados à restituição de cauções ou depósitos;

g) apresentar, diariamente, ao Superintendente, a demonstração dos pagamentos efetuados, recebimentos e dos descontos auferidos;

h) remeter à Contadoria Subseccional, diariamente, relação dos pagamentos efetuados e recebimentos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

§ 1.º — Os serviços de Tesouraria serão dirigidos pelo servidor que exercer a função de caixa.

§ 2.º — Os pagamentos de despesas de custeio da Comissão até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) independem de emissão de cheques.

Artigo 34 — São atribuições da Seção Aduaneira do Estado:

a) prestar esclarecimentos sobre a importação de materiais destinados ao serviço público do Estado ou das Municipalidades;

b) examinar e encaminhar os documentos exigidos nos despachos aduaneiros;

c) processar as isenções de direitos aduaneiros;

d) ministrar às autoridades aduaneiras as informações determinadas em lei;

e) coleccionar e catalogar a legislação e as decisões referentes a despachos aduaneiros;

f) processar o desembaraço da importação e exportação de produtos, mercadorias e artigos destinados ou pertencentes ao serviço público estadual;

g) praticar, perante as autoridades da Fazenda Nacional, todos os atos necessários à defesa dos interesses do Estado, em questões aduaneiras;

h) executar o serviço de caixa das operações a seu cargo, sem prejuízo das atribuições que competem à Contadoria Geral do Estado;

i) fazer a estatística da importação e exportação referidas na alínea "f";

j) relacionar, mensalmente, as importações desembaraçadas e a desembaraço.

§ 1.º — Ao Chefe da Seção Aduaneira, que é o representante do Estado no porto de Santos, incumbe:

a) sugerir diretamente às repartições importadoras a adoção de medidas tendentes à execução dos serviços;

b) receber, expedir e assinar toda a correspondência da seção;

c) solicitar informações ou documentos imprescindíveis à exata classificação tarifária, ou à perfeita instrução dos processos, promovendo a expedição de todos os atos exigidos em lei, relativos aos despachos ou aos serviços aduaneiros em geral;

d) assinar os termos de responsabilidade, as autorizações das notas de despacho, os ofícios e recursos e quaisquer outros atos dependentes de sua firma, nos termos das leis e regulamentos aduaneiros;

e) responder a consultas e proceder a estudos referentes à importação ou exportação, quando solicitados;

f) efetuar o pagamento de contribuições devidas à Alfândega de Santos, Companhia Docas de Santos e outras entidades, companhias ou firmas comerciais, em cheques nominativos, que assinará juntamente com o servidor que for designado.

§ 2.º — A Seção Aduaneira do Estado terá sede em Santos, mantendo na Capital os servidores necessários aos seus serviços, designados pelo Superintendente.

Artigo 35 — As atribuições das autoridades com encargos de direção e chefia previstas no Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, são extensíveis, no que for aplicável, ao Superintendente, aos Diretores de Divisão, Encarregados de Serviço e Chefes de Seção da Comissão.

Artigo 36 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.172, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, aprovado pelo Decreto n. 36.163, de 21 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, abaixo discriminadas.

VERBA N. 1 Pessoal

	Cr\$
1 Pessoal Variável	
14 Diárias e ajudas de custo	
140 Diárias	20.000,00
15 Gratificações	

152 Pela prestação de serviços extraordinários	33.000,00
153 Outras Gratificações	17.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços	
2 Material Permanente	
21 Instalações e Equipamentos	
200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	100.000,00
201 Instalações e Equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	40.000,00
28 Imóveis	
281 Próprios do Estado	200.000,00
3 Material de Consumo	
34 Vestuários e dormitórios	
340 Vestuários	5.000,00
341 Dormitórios	5.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
361 Veículos, semoventes e arreamentos	40.000,00
3 Despesas Diversas	
41 Utilidades contratuais	
410 Gás, Telefone e energia elétrica	20.000,00
42 Serviços de conservação	
427 Próprios do Estado	120.000,00
Total das suplementações	600.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes ao Artigo anterior ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações.

VERBA N. 2

Material e Serviços		Cr\$
2 Material Permanente		
29 Equipamento didático		
291 Material Didático		40.000,00
3 Material de Consumo		
32 Material de laboratório e de gabinete		
321 Material de Laboratório, de gabinete e similares		100.000,00
322 Fotografias, plantas e cópias		10.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação		
361 Aparelhos e instrumentos técnicos		10.000,00
4 Despesas Diversas		
40 Gastos Gerais		
403 Serviços de limpeza		40.000,00
42 Serviços de conservação		
421 Aparelhos e instrumentos técnicos		10.000,00
44 Estímulos e fomento em geral		
441 Custeio de cursos especializações		10.000,00
45 Serviços especiais		
451 Inspeção escolar e exames remunerados		40.000,00
47 Despesas especiais		
474 Despesas com intercâmbio técnico e cultural		20.000,00
475 Serviços auxiliares		10.000,00
476 Despesas com a realização de concursos		30.000,00
48 Assistência e previdência social		
482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social		200.000,00
481 Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários		30.000,00
484 Indenização por acidentes		50.000,00
Total das reduções		600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de Setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 37.173, DE 1 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica as tabelas anexas ao Decreto n. 36.583, de 14 de maio de 1960 que abriu crédito suplementar autorizado pela Lei n. 5.588, de 27-1-60

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam retificadas as seguintes importâncias constantes das Tabelas anexas ao Decreto n. 36.583, de 14 de maio de 1960, que abriu um crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo artigo 57, da lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

PARTE II

DESPESA GERAL

Parágrafo 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

Departamento de Educação Física e Esportes

VERBA N. 23

Pessoal	
8.07.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
011 Vencimentos de cargos (despesa fixa)	
Onde consta:	7.038.660,00
Retifique-se:	6.918.660,00
8.07.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
101 Mensalistas	
Onde consta:	1.385.040,00
Retifique-se para:	1.280.040,00
8.07.0 0 Pessoal Fixo (despesa variável)	
Inclua-se:	
05 Gratificações	
059 Abono provisório	120.000,00
8.07.1 1 Pessoal Variável	
Inclua-se:	
15 Gratificações	
159 Abono provisório	105.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de Setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.